

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas do dia trinta de maio de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e **avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023**, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM 6084 de 19/05/2023. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, o Vereador e Allan Charles Ponciano da Cruz, Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, do Procurador Geral - Dr. Washington Luiz Messias, do Senhor Rogério Werneck Ayres – redator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e o Senhor João Cesar Paiva de Souza – Administrador e Contador na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e faz a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na Fazenda Pública Municipal fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Superintendente de Finanças da SEMFA passou a explanar sobre as informações contidas no **Relatório de Gestão Fiscal**, sobre as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais, o representante do órgão fazendário iniciou sua explanação informando que os relatórios da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal foram transmitidos tempestivamente ao Tribunal de Contas e estarão sendo publicados no DOM de 30 de maio de 2023, em observância ao prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base nos citados relatórios da LRF, passou à exposição das metas fiscais, especificamente do limite de gastos com pessoal, preceituado na constituição da república (art. 169, §§4º9º) e regulado pela lei de responsabilidade fiscal (lei complementar nº 101/2000). Em sua explanação sobre as metas fiscais, discorreu sobre a lei de responsabilidade fiscal, de que esta limita os gastos com pessoal no âmbito do Município em 60%, limite global dos dois poderes, sendo de até 54% para o poder executivo e até 6% para o poder legislativo. A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, que sendo ultrapassado exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente líquida que serve de indicador para prever possíveis medidas a serem adotadas. O representante do Poder Executivo fez breve recapitulação dos números da relação Gasto Total com Pessoal pela Receita Corrente Líquida (GTP/RCL) nos três últimos exercícios – 2020/2021/2022, onde se verifica que o percentual dos gastos com pessoal neste período foi impactado pela retração da economia, notadamente em 2020, pelo estado de calamidade que se instalou em muitos municípios por causa da pandemia do Covid-19, e que teve efeitos diretos sobre a arrecadação do Município e ao final do Exercício 2020, observa-se ter sido extrapolado a meta fiscal prevista para o ano. Todavia, o legislador por entender que tal fato causou efeitos acima de qualquer previsão ou ação planejada,

ajustou a LRF à realidade desse momento através da lei complementar nº 173/2020 na qual restou flexibilizado o regramento da responsabilidade fiscal, tendo sido alterados os artigos 65, se reportando ao art. 23, ambos a LRF, e que suspendeu os prazos de contagem para equacionar esta meta, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. Em 2021, passou a se aplicar o art. 23 da LRF para fins de eliminação de possíveis excessos de gastos com pessoal, e assim, a relação GTP/RCL no Município, que até ao final do 1º quadrimestre/2021 era de 56,21%, no 2º quadrimestre/2021 os gastos com pessoal ficou em 41,95%, e ao final do exercício 2021, o RGF do 3º quadrimestre/2021, evidenciava 41,25% na relação GTP/RCL, abaixo do limite de alerta, fato explicado pelo impacto causado pelas receitas oriundas da outorga fixa da CEDAE, recebida no mês de agosto/2021. Já no Exercício 2022, a relação que no 1º quadrimestre/2022 foi de 43,50%, no 2º quadrimestre/2022 chegou a 60,93%, evidenciando o efeito da saída da receita da outorga fixa da CEDAE da base de cálculo, impactava a Receita Corrente Líquida desde agosto/2022, e ao final do 3º quadrimestre/2022, a relação apurada no âmbito do poder executivo foi de 64,63% de gastos com pessoal. O resultado apontado na RGF do 3º quadrimestre/2022 revelou ter o poder executivo extrapolado o limite legal de gastos com pessoal em 10,63%, portanto, acima do permitido ao poder executivo. Por tal resultado, o poder executivo ficou obrigado a reduzir em 1/3 do total excedido, ou seja, até ao final do 1º quadrimestre/2023, reduzir os gastos com pessoal em 3,54%, na forma prevista no art. 23 da LRF e conforme demonstrado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2023. Todavia, ao final do 1º quadrimestre/2023 o resultado apurado da relação GTP/RCL é de 64,24%, e neste caso, o poder executivo que estava obrigado a reduzir em 3,54%, do excedente de 10,63% do percentual de gastos com pessoal ultrapassado no 3º quadrimestre/2023, como determina o art. 22 da LRF, a despeito das medidas adotadas, de enxugamento da estrutura administrativa, estas não lograram êxito, mesmo tendo promovido a reestruturação administrativa, efetivada através do decreto municipal nº 5847, publicado no DOM 5988 de 22/12/2022. Tais medidas não foram suficientes em razão da frustração das receitas, e neste ponto o representante do poder executivo informou estarem sendo adotadas todas as medidas de governança a fim de que o Município consiga atingir os resultados em conformidade com as diretrizes definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias nas metas fiscais, e já na demonstração dos resultados do 2º quadrimestre/2023 e tendo em vista o cumprimento do exigido nas normas de responsabilidade fiscal. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Em seguida foi liberado as perguntas aos presentes nesta audiência para quaisquer perguntas que se fizessem necessárriss, com suas elucidações em tempo. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador Sr João Dias Ferreira deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres _____; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

CONFERE

Presidente

Membro

Membro